

47  
221A  
L. No. 59

P3 P57  
*[Handwritten signatures and initials]*

**ESTATUTOS ACTUALIZADOS DA ASSOCIAÇÃO "APLC - ASSOCIAÇÃO  
PORTUGUESA DE LAVADORES DE CISTERNAS "**

-----**CAPITULO I**-----

-----**Denominação, sede e objeto**-----

**ARTIGO 1º.**

*A APLC – Associação Portuguesa de Lavadores de Cisternas é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação em vigor.*-----

**ARTIGO 2º.**

*A Associação tem a sua sede na Rua de Cidres, 1644 – 1º, união das freguesias de Perafita, Lavra e santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos (4455-442 Perafita), podendo, mediante deliberação da Direção, ser criadas delegações ou estabelecida qualquer outra forma de representação social onde seja mais conveniente.*-----

**ARTIGO 3º.**

*1 – A Associação tem por fim defender os justos interesses da indústria que representa e contribuir para o seu progresso.*-----

*2 – Na prossecução destes objetivos poderá:*-----

*a) Representar as empresas associadas em todos os atos de interesse geral ou sectorial;*-----

- b) *Estabelecer as ligações ou filiações julgadas convenientes em associações, federações, uniões, confederações e organismos congéneres nacionais ou internacionais;*-----
- c) *Contribuir para um bom entendimento e solidariedade entre os seus associados;*-----
- d) *Promover a adequada estruturação e desenvolvimento do sector representado de acordo com os interesses da economia nacional e das empresas associadas;*-----
- e) *Promover a formação empresarial e profissional do sector de lavagem de cisternas;*-----
- f) *Prestar aos seus membros, através de serviços executivos e de apoio, assessoria nas áreas tecnológicas, económicas, social e jurídica;*-----
- g) *Promover feiras, certames, exposições, conferencias, cursos, colóquios e outros atos de natureza análoga, que se traduzam num melhor conhecimento e expansão do sector, dos seus produtos e serviços;*-----
- h) *Editar uma publicação com caracter periódico;*-----
- i) *Facilitar aos associados a utilização dos serviços da Associação, para fins relacionados com os objetivos sociais.*-----

-----**CAPITULO II**-----

-----**Associados**-----

-----**Secção I**-----

-----**Disposições gerais**-----

**ARTIGO 4º.**

A Associação compõe-se de associados efetivos e honorários.-----

-----**Secção II**-----

-----**Associados efetivos**-----

**ARTIGO 5º.**

1 – Podem ser admitidos como associados efetivos da Associação as empresas, pessoas singulares ou coletivas de direito privado, que no território nacional exerçam as atividades de lavagem de cisternas de transporte rodoviário ou ferroviário e que cumpram as seguintes condições técnicas:-----

- a) Sistema de produção de vapor acima de 5 bar ou acima de 120º C.-----
- b) Sistema de produção de água quente acima de 70º C.-----
- c) Sistema de pressurização de água acima de 50 bar.-----
- d) Uma cabeça rotativa.-----
- e) Sistema de dosificação de produtos de limpeza adequados para injeção dos produtos no tubo de entrada da cabeça rotativa ou lança.-----
- f) Garantia em como as águas residuais são devidamente tratadas ou encaminhadas para tratamento no exterior.-----

2 – Podem ser admitidos como associados efetivos da Associação, as pessoas singulares que exerçam atividade profissional, direta ou indiretamente, ligada ao sector da atividade representada pela Associação e que requeiram a sua inscrição, no prazo de 3 meses, a contar da constituição da mesma.-----

3 – Perante a Associação os associados serão representados por uma ou duas pessoas que indicarem, mediante documento idóneo.-----

#### **ARTIGO 6º.**

1 – A admissão dos associados faz-se a solicitação dos interessados, por deliberação da direção, depois de verificada a conformidade estatutária dos candidatos.-----

2 – O requerimento para a admissão dos associados envolve, da parte destes, plena adesão às normas pelas quais a Associação se rege e que são, para além da lei, estes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações nos termos estatutários.-----

3 – Da deliberação a que se refere o nº. 1, que será afixada na sede da Associação e notificada ao requerente, cabe recurso, interposto por este ou por outro qualquer associado, no prazo de 10 dias, a contar da notificação ou da afixação para a próxima assembleia geral.-----

#### **ARTIGO 7º.**

São direitos dos associados:-----

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;-----
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos da Associação;-----
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estabelecidos na lei e nos estatutos;-----
- d) Apresentar as propostas que julguem de interesse coletivo ou convenientes para uma boa solução dos problemas que importem ao seu ramo de indústria;-----

- 13  
1  
5  
3  
de  
15/7
- e) Ser representados pela Associação perante as instituições nacionais e estrangeiras, e, ainda, perante organismos técnicos, patronais e sindicais, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral ou sectorial;
- f) Utilizar os seus serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas;-----
- g) Colher, através da direção, informações relativas à atividade da Associação.

### ARTIGO 8º.

São deveres dos associados:-----

- a) Respeitar e cumprir estes estatutos, bem como os regulamentos, normas e deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;-----
- b) Contribuir financeiramente para a Associação nos termos estatutários;-----
- c) Evitar procedimentos menos corretos em prejuízo de outros associados;-----
- d) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos ou designados;-----
- e) Acompanhar e participar nas atividades da Associação, contribuindo para a sua eficiência e prestígio.-----
- f) Apresentar o sistema de avaliação SQAS válido e revalida-lo quando necessário.-----

### ARTIGO 9º.

- 1 – Constitui infração disciplinar, punível nos termos deste artigo e do seguinte, o não cumprimento, por parte dos associados, de qualquer dos deveres referidos no artigo 8º.-----
- 2 – Compete à direção a apreciação e punição das infrações disciplinares.-----

3 – O processo disciplinar deverá assegurar o procedimento escrito e o direito de defesa do associado.-----

4 – Das decisões proferidas pela direção caberá sempre recurso para a próxima assembleia geral e deste órgão para os tribunais comuns.-----

5 – No caso de recurso para a assembleia geral ser provido, tal facto constituirá, por si só e para todos os efeitos, reparação bastante, nenhuma outra sendo devida ao associado recorrente.-----

#### **ARTIGO 10º.**

1 – As infrações disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:-----

a) Suspensão de direitos e regalias enquanto se mantiver a infração;-----

b) Multa até ao valor da quota anual;-----

c) Expulsão.-----

2 – A falta de pagamento pontual de contribuições ou de quaisquer outros encargos que sejam devidos poderá dar lugar à aplicação das sanções referidas neste artigo, sem prejuízo de recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dívida.-----

#### **-----SECÇÃO III-----**

#### **-----Associados Honorários-----**

#### **ARTIGO 11º.**

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the date "6/24/2014".

*Por deliberação da direção podem ser admitidos como associados honorários as empresas, pessoas singulares ou coletivas de direito privado, que no território nacional exerçam as atividades de lavagem de cisternas de transporte rodoviário ou ferroviário e que prestem relevantes serviços em defesa da APLC.*-----

-----**CAPITULO III**-----

-----**Órgãos sociais**-----

-----**Secção I**-----

-----**Disposições gerais**-----

**ARTIGO 12º.**

*São órgãos da Associação a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.*-----

**ARTIGO 13º.**

*1 – A mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal são eleitos por períodos de três anos.*-----

*2 – A votação eleitoral designará pessoas singulares em representação de pessoas coletivas; no caso de não ter sido feita a eleição de substitutos em termos análogos, proceder-se-á a eleição parcial sempre que se abra alguma vaga.*-----

*3 – Após o 1º ano de existência da Associação, só poderão ser eleitos para os órgãos da Associação os associados efetivos que estejam inscritos na Associação há mais de um ano.*-----

4 – As eleições deverão efetuar-se até 31 de Março do próximo ano do mandato seguinte.-----

5 – Findo o período dos mandatos, os membros eleitos dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até os novos membros sejam empossados.-----

6 – Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.-----

7 – Os corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.-----

-----**Secção II**-----

-----**Assembleia geral**-----

**ARTIGO 14º.**

1 – A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.-----

2 – A mesa da assembleia geral compor-se-á de um presidente, um vice-presidente e um secretário.-----

**ARTIGO 15º.**

1 – Compete à assembleia geral:-----

a) Eleger a respetiva mesa, bem como a direção e o conselho fiscal;-----

b) Alterar o montante da joia e das quotas;-----



13  
5  
26  
7  
12/2000

- c) *Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal;*-----
- d) *Alterar os estatutos;*-----
- e) *Definir as grandes linhas de atuação da Associação;*-----
- f) *Tomar outras deliberações que lhe sejam cometidas por estas estatutos ou pela lei ou ainda que resultem da sua posição de órgão supremo da Associação;*-----
- g) *Aprovar, discutir e modificar o regulamento do processo eleitoral para os órgãos sociais.*-----

2 – *O presidente da mesa da assembleia geral deverá assistir às reuniões da direção, sempre que for convocado.*-----

#### **ARTIGO 16º.**

1 – *A convocação das assembleias gerais deverá ser feita por meio de informação escrita, através de carta registada com aviso de receção, com antecedência não inferior a 15 dias.*-----

2 – *Será sempre expedido por correio ordinário um aviso convocatório dirigido para o domicílio dos associados.*-----

#### **ARTIGO 17º.**

1 – *A assembleia geral reunir-se-á no 1º semestre de cada ano para apreciar o relatório e contas das direção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo e pronunciar-se sobre os demais assuntos da ordem de trabalhos.*-----

*[Handwritten signatures and initials]*

2 – A assembleia geral reunir-se-á ainda sempre que a direção ou o conselho fiscal o julguem necessário ou o pedido fundamentado e subscrito por 40% do total dos associados.-----

**ARTIGO 18º.**

1 – Cada associado tem direito a um voto.-----

2 – Não é permitido o voto por correspondência.-----

3 – É permitido o voto por procuração nas seguintes condições:-----

a) Cada associado não poderá representar mais de dois outros associados;-----

b) A procuração pode ser conferida em documento particular ou em simples carta, dirigida ao presidente da mesa;-----

c) A assinatura do associado mandante deve ser reconhecida por notário ou abonada por outros dois associados, com exclusão do mandatário;-----

d) No referido documento deve especificar-se claramente o mandatário e a assembleia geral a que a procuração respeita.-----

**ARTIGO 19º.**

1 – Salvo a disposição dos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.-----

2 – As deliberações sobre alterações dos estatutos ou destituição dos corpos gerentes, exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.-----

3 – As deliberações sobre a dissolução da assembleia requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.-----

13  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]

4 – Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.-----

5 – O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele.-----

6 – Quanto à forma de votação observar-se-á o seguinte:-----

a) As votações para eleições dos órgãos sociais serão sempre por eleição.-----

b) Competirá, em princípio, ao presidente da mesa determinar a forma das restantes votações, mas sem prejuízo da própria assembleia escolher outra, a qual prevalecerá então.-----

7 – Só se admitirão declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à mesa para constarem da ata.-----

-----**Secção III**-----

-----**Direção**-----

**ARTIGO 20º.**

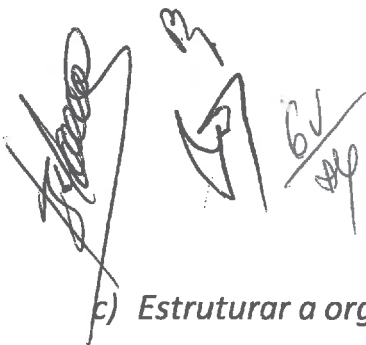
A administração da Associação é exercida pela direção, composta por três membros, presidente, vice-presidente e secretário.-----

**ARTIGO 21º.**

Compete à direção:-----

a) Exercer, com os mais amplos poderes, a gestão das atividades sociais;-----

b) Representar a Associação perante quaisquer pessoas ou entidades;-----



- c) *Estruturar a organização dos serviços da Associação;*-----
- d) *Adquirir bens móveis ou imóveis e tomá-los de aluguer ou arrendamento desde que contemplados em orçamento aprovado;*-----
- e) *Definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral;*-----
- f) *Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;*-----
- g) *Apresentar à assembleia geral o relatório e contas, bem como todas as propostas necessárias ou convenientes;*-----
- h) *Praticar tudo o mais que for julgado necessário à realização dos fins da Associação;*-----
- i) *Admitir novos associados.*-----

#### **ARTIGO 22º.**

- 1 – *Na sua primeira reunião, a direção distribuirá os cargos respetivos.*-----
- 2 – *A direção reunir-se-á, por convocação do seu presidente, sempre que este o julgue necessário, mas não menos de uma vez por semestre.*-----
- 3 – *Para a reunião funcionar é necessário a presença da maioria dos seus membros.*-----
- 4 – *As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.*-----

#### **ARTIGO 23º.**

*[Handwritten signatures and initials]*

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção ou de mandatário por ela devidamente constituído para o efeito.-----

2 – A direção poderá delegar a representação da Associação em qualquer entidade, mediante carta dirigida a essa entidade.-----

-----**Secção IV**-----

-----**Conselho fiscal**-----

**ARTIGO 24º.**

1 – O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais.-----

2 – Na sua primeira reunião o conselho fiscal escolherá o presidente.-----

3 – O conselho fiscal reunir-se-á pelo menos semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.-----

4 – Para a reunião funcionar é necessária a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

**ARTIGO 25º.**

1 – Compete ao conselho fiscal:-----

a) Fiscalizar os atos da direção;-----

b) Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência a submeter à assembleia geral;-----

c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela direção.-----

*[Handwritten signatures and initials]*

2 – O presidente do conselho fiscal deverá assistir às reuniões da direção, sempre que for convocado.-----

-----**CAPITULO IV**-----

-----**Regime financeiro**-----

**ARTIGO 26º.**

1 – Constituem receitas da Associação:-----

- a) O produto das joias;-----
- b) O produto das quotas;-----
- c) Participações específicas correspondentes ao pagamento de trabalhos especialmente acordados entre empresas e a Associação;-----
- d) Os valores que por força da lei, estatutos, regulamentos ou disposição contratual lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;-----
- e) Quaisquer outros bens ou rendimentos não proibidos por lei.-----

2 – As despesas da Associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e do regulamento ou regulamentos, além de todas as outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins, bem como as que forem impostas por lei.-----

**ARTIGO 27º.**

1 – A joia a pagar por inscrição de associado será de 500,00€. Este montante pode ser alterado em assembleia geral.-----

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the letters 'A' and 'B', a signature, and the number '10'.

2 – A quota é anual e será de 2.500,00€. Este montante pode ser alterado em assembleia geral.-----

3 – A quotização de cada associado será paga na sede da Associação, no início de cada ano.-----

**ARTIGO 28º.**

1 – Os valores monetários serão depositados em instituições de crédito, não podendo estar em caixa mais do que o valor indispensável para fazer face às despesas quotidianas.-----

2 – Os levantamentos de fundos existentes nas instituições de crédito só poderão ser efetuados por meio de cheques assinados por dois membros da direção.-----

3 – São expressamente proibidos os levantamentos de dinheiro da caixa por meio de vales.-----

**-----CAPITULO V-----**

**-----Disposições gerais-----**

**ARTIGO 29º.**

1 – A associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta de três quartos do número de todos os associados, reunidos em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, a qual decidirá do destino a dar ao património e elegerá uma comissão liquidatária.-----

2 – Caso a assembleia geral não delibere diferentemente, competirá à direção em exercício funcionar como comissão liquidatária.-----

**ARTIGO 30º.**

Para todas as questões entre associados e a Associação, emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respetivas cláusulas, exercício dos direitos sociais, débitos e sua cobrança, é exclusivamente competente o foro da comarca de Matosinhos.-----

« *Filipe Teodoro Teixeira Filipe*  
« *Amo Voto de Mr PT*  
« *Cedo em Mat. 3º Zona Centro de M.ª*

*A Notaria*  
*João Martins*